



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

PUBLICADO

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Hojé Penteado Sul

EM 12/11/14

p.16

LEI N° 3906

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Ed. 748

Súmula: Dispõe sobre a isenção aos doadores de sangue do pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público Municipal, aos doadores voluntários de sangue.

Parágrafo Único - A isenção de que se trata este artigo também abrange a Administração Indireta, Fundacional e Autárquica.

Art. 2º - A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres, em um período de 12 (doze) meses, anteriores a publicação do edital do Concurso Público Municipal.

Art. 3º - A comprovação de doador de sangue será feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, onde deverá constar o nome completo do doador, CPF e os dados referentes à doação que serão apresentados no ato da inscrição.

Art. 4º - A isenção de que se trata esta Lei, bem como suas respectivas condições, devem constar nos editais dos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Irati.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 05 de novembro de 2014.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal